



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Aprovado pela Resolução CA nº  
46/09, de 18/12/09.**

**Art. 1º** O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é o ambiente físico onde se desenvolve o estágio curricular supervisionado do Curso de Direito sob o acompanhamento permanente de professores orientadores e Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

### **Capítulo I Do Coordenador**

**Art. 2º** O NPJ é de responsabilidade do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito, competindo-lhe:

- I- orientar e supervisionar o NPJ e o serviço de assistência judiciária, conforme preceitos legais;
- II- deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no NPJ;
- III – emitir comunicações internas inerentes ao desempenho da função;
- IV - exercer as demais atribuições inerentes à função.

### **Capítulo II Dos Professores Orientadores**

**Art. 3º** É professor do Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica o docente, devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério na referida disciplina e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), competindo-lhe:

- I - efetuar controle de frequência dos estagiários;
- II - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário;
- III - participar, tanto quanto possível, das audiências acompanhado pelos estagiários;
- IV - fazer reavaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária, oferecido nos Níveis III e IV do Estágio;
- V - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VI - zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob sua responsabilidade;
- VII - desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

**Parágrafo único.** As competências previstas nos incisos II, III e V deste artigo também poderão ser exercidas por advogado contratado para esse fim, sempre que o número de ações ajuizadas justificarem tal contratação.

#### **Capítulo III Da Secretaria do NPJ**

**Art. 4º** Compete à Secretaria do NPJ:

- I- manter arquivos de correspondência recebida e expedida;
- II- manter arquivos dos requerimentos dos estagiários;
- III- manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados e findos do Serviço de Assistência Judiciária, devendo ser atualizados pelos estagiários;
- IV- manter cadastro de usuário dos serviços da Assistência Judiciária;
- V- manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Judiciária;
- VI- controlar toda a tramitação do dossiê de cada usuário do serviço;
- VII- manter os arquivos de usuário dos serviços sempre em ordem alfabética, como também revisá-los periodicamente;
- VIII- controlar todo o material existente, como também as saídas de livros da biblioteca do NPJ.

#### **Capítulo IV Do Atendimento**

**Art. 5º** O atendimento no NPJ é efetuado por meio de serviço de triagem da carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária, atendidos os seguintes requisitos:

- I - número de familiares que convivem com o usuário do serviço;
- II - renda mensal individual ou familiar;
- III - número de bens móveis e imóveis e as condições em que eles se apresentam – se são alugados, financiados, quitados, hipotecados, penhorados ou alienados.

**Parágrafo único.** São aptos ao benefício da assistência judiciária gratuita os usuários do serviço que percebem até 02 (dois) salários mínimos, possuam até um bem imóvel, considerando o bem de família, e não possuam nenhum veículo automotor ou similar, observado o disposto na Lei nº 1.060/50, de 05/02/50.



**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

**Conselho Administrativo - CA**

### **Capítulo V**

#### **Dos Funcionários Técnico-Administrativos e Estagiários participantes do Programa de Estágio Curricular Não-Obrigatório**

**Art. 6º** Compete aos funcionários técnico-administrativos e estagiários participantes do Programa de Estágio curricular não-obrigatório do NPJ, a tarefa de auxiliar os professores e o Coordenador no desempenho de suas atividades.

### **Capítulo VI**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução Consuni nº. 28/06, de 12/07/06.

Brusque, 18 de dezembro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente